



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

051/2023

PROJETO DE LEI Nº

034/2023

ASSUNTO: "CRIA O DIPLOMA DO MÉRITO FARROUPILHA NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 700/2023

Santiago, RS, 26 de junho de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei n.º 034/2023, o qual **"CRIA O DIPLOMA DO MÉRITO FARROUPILHA NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO."**

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo n.º 1272

Em 26 / 06 / 20 23

Às 10 hs 27 min.

Ros
Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 034/2023

**“CRIA O DIPLOMA DO MÉRITO FARROUPILHA
NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO.”**

Art. 1º- Institui o Diploma do Mérito Farroupilha que será outorgado às pessoas que se destacarem na preservação, fomento ou difusão da cultura gaúcha e tradicionalista no município de Santiago.

Art. 2º- Os homenageados receberão os Diplomas na cerimônia de Abertura Oficial da Semana Farroupilha.

Art. 3º- O Diploma do Mérito Farroupilha será concedido anualmente, mediante indicação de uma comissão formada pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. A comissão será representada por 05 (cinco) membros, sendo que 03 (três) serão indicados pelo Poder Executivo e 02 (dois) indicados pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 4º- A cada ano será escolhido um tema para a confecção do Diploma do Mérito Farroupilha, sendo que constará a identidade nominal do homenageado.

Art. 5º- Além do Diploma, poderá ser concedido ao homenageado, placa, medalha, troféu ou outro objeto personalizado alusivo à homenagem.

Art. 6º- Para a divulgação da cerimônia de entrega da premiação, fica facultada a confecção de convites a serem distribuídos aos munícipes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º- Os recursos para atender as despesas de confecção dos Diplomas correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.8º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 26 DE JUNHO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 034/2023

**“CRIA O DIPLOMA DO MÉRITO FARROUPILHA
NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO.”**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei levado à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, objetiva, fundamentalmente, autorização de Vossas Excelências para o Poder Executivo Municipal instituir o Diploma de Mérito Farroupilha.

Considerando a grande relevância que a Semana Farroupilha e os eventos tradicionalistas têm para a cidade de Santiago, mostra-se importante a implementação do Diploma do Mérito Farroupilha, para fins de incentivar a preservação, fomento e difusão da cultura gaúcha em nosso município.

Pelas razões expostas, submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 26 DE JUNHO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal